



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

“Altera o inciso II do artigo 77 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Altera o inciso II, do artigo 77 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, quais passam a ter a seguinte redação:

“Art.77 - O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica será:

II - de R\$ 1.016,83 (hum mil, dezesseis reais e oitenta e três centavos) para os ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional profissionalizado e de Apoio Administrativo Educacional profissionalizado, conforme Tabelas anexas.

Art.2º - Os subsídios dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, inseridos no inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, serão atualizados da seguinte forma:

I - 6% (seis por cento) retroativos a 1º de maio de 2013;

II - 8% (oito por cento) a partir de Fevereiro de 2014;

III - 8% (oito por cento) a partir de abril de 2014.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo,
aos 22 dias do mês de Outubro de 2013.

PUBLICADO
EM 22 / 10 / 2013
Resp. Sorocel L. Duarte


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL